

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2022 CREDENCIAMENTO Nº 06/2022

O Município de Não-Me-Toque, por meio do Setor de Compras e Licitações, torna público que, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encontra-se aberto o Edital de Chamamento Público nº 06/2022, para fins de credenciamento de pessoa física para "Prestação de Serviços de planejamento, execução e monitoramento de atividades pedagógicas e recreativas para atendimento dos alunos das Escolas Municipais do Município de Não-Me-Toque, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação", constante no objeto deste edital. Maiores informações encontra-se a disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque/RS, na Av. Alto Jacuí, n.º 840, no horário das 8:15h às 11:33h e das 13:30h às 17:00h ou ainda através do e-mail: edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da publicação do presente edital, no dia **27 de junho de 2022**.

1 OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO de pessoa física para "Prestação de Serviços de planejamento, execução e monitoramento de atividades pedagógicas e recreativas para atendimento dos alunos das Escolas Municipais do Município de Não-Me-Toque, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação", conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do presente edital.

2 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 As credenciadas para as atividades de planejamento, execução e monitoramento de trabalhos relacionados com o atendimento de crianças e/ou adolescentes em estabelecimentos de ensino deverão executar os serviços da seguinte forma:

- a) Participar do processo de planejamento de atividades escolares;
- b) Realizar trabalho integrado com a equipe pedagógica da Escola;
- c) Colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- d) Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino;
- e) Incentivar nas crianças ou adolescentes hábitos de higiene, de boas maneiras e de saúde;
- f) Despertar nos escolares o senso de responsabilidade, guiando-os no cumprimento de seus deveres;
- g) Acompanhar alunos no uso do banheiro, escovação de dentes, realizar trocas de fraldas e de roupas;
- h) Observar e orientar os alunos nas horas de alimentação;
- i) Acompanhar os alunos na hora do soninho, primando para que isto aconteça de forma tranquila e confortável;
- j) Atender as crianças ou adolescentes nas suas atividades extraclasse;
- k) Interagir de forma segura com as crianças em brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar;
- l) Primar pelo cuidado e o bem estar das crianças oferecendo a elas segurança nas diversas experiências;
- m) Zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e áreas adjacentes;
- n) Acompanhar alunos no transporte escolar, assistindo a entrada e saída das crianças e durante o percurso;

- o) Assistir e orientar a entrada e saída dos alunos na escola;
 - p) Atendimento específico de monitoria a alunos e/ou turmas com necessidades educacionais especiais;
 - q) Executar outras tarefas semelhantes ou correlatas ao desenvolvimento do ensino.
- 2.2** O local de prestação do serviço será definido pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as necessidades das escolas municipais.
- 2.3** O horário de prestação será definido pela direção da Escola a que o **CRENCIADO** for designado.
- 2.4** O controle de frequência é de responsabilidade da direção da escola na qual o **CRENCIADO** for designado.
- 2.5** O **CRENCIADO** deverá oferecer os serviços contratados na sua totalidade, vedado o fornecimento parcial.
- 2.6** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 2.7** Fica excluída a possibilidade de subcontratação ou terceirização dos serviços.
- 2.8** Constatado a necessidade da execução dos serviços, a Secretaria Municipal de Educação, buscando um tratamento isonômico entre os credenciados com vistas a razoabilidade e eficiência no atendimento nas escolas municipais, observará os seguintes critérios para escolha dos credenciados:
- 1º Ordem de credenciamento;
 - 2º Disponibilidade de horários; e
 - 3º Rotatividade entre os prestadores de serviços credenciados.
- 2.9** A partir do credenciamento, o **CRENCIADO** e **CRENCIANTE** deverão firmar o Contrato Administrativo/Termo de Credenciamento, onde serão estabelecidos com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.
- 2.10** O Contrato Administrativo/Termo de Credenciamento será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;
- 2.11** São de inteira e total responsabilidade do **CRENCIADO** todas as obrigações pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.
- 2.12** O **CRENCIADO** é responsável pelos danos causados, diretamente à Secretaria Municipal de Educação e aos beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por parte da **CRENCIANTE**.
- 2.13** A carga horária de cada **CRENCIADO** (diária ou semanal), será definida pela Secretaria Municipal de Educação, não podendo ultrapassar a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.
- 2.14** A Secretaria Municipal de Educação somente convocará o **CRENCIADO** para prestar os serviços, na quantidade de horas diárias e dias necessários para execução dos serviços, conforme demanda das Escolas Municipais.
- 2.15** A Secretaria Municipal de Educação não garante a demanda dos serviços.
- 2.16** Caso a credenciada não tenha disponibilidade de horário conforme a demanda da Secretaria, a mesma irá para o final da lista da ordem de credenciamento.

3 CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar do presente credenciamento todos os interessados que se enquadrem nas descrições do item 1 - Objeto

3.2 Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que se encontrarem sob estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar com a Administração Pública, estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos haja alguém que seja empregado ou dirigente da Administração Pública, empresas em sistema de consórcio e cooperativas ou punidos com suspensão de direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

3.3 Não poderão participar do presente credenciamento Servidores Públicos do Município de Não-Me-Toque/RS.

3.4 Poderão participar deste procedimento todos os interessados (pessoa física) que preencham as condições mínimas exigidas neste edital, no prazo de vigência do presente certame;

3.5 O credenciamento será feito a todas as pessoas independentes do número de vagas oferecidas, cabendo ao Poder Público credenciante o encaminhamento dos credenciados, conforme a necessidade e conveniência;

3.6 A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO.

3.7 A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

3.8 As pessoas físicas interessadas credenciar-se, deverão entregar os documentos indicados no item 4 desse edital no Setor de Licitações, situado na Av. Alto Jacuí, nº 840, no horário das 8:15h às 11:30h e das 13:30 às 17hs, devidamente protocolados no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque/RS.

4 DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

4.1 Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente a execução daqueles que por natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em original ou por processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário público da Prefeitura.

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2022 - CREDENCIAMENTO Nº 06/2022

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

TELEFONE E E-MAIL

4.2 HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;

b) Declaração atestando que não é servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque;

- c) Declaração de que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Não-Me-Toque, nos termos do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) Cópia autenticada do documento de identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- e) Documento que contenha o número do NIT, PIS ou PASEP;
- f) Comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone ou outro documento que comprove sua residência).
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- j) Certidão nacional de débitos trabalhistas: Lei n.º 12.440;

4.2.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Documentos de comprovação do profissional que prestará os serviços ao Município de Não-Me-Toque/RS:
 - a.1) Comprovação de experiência de serviços e trabalhos compatíveis com o objeto contratual, através de contratos de prestação de serviços, declarações, atestados ou documento similar, emitido por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado. O documento de experiência profissional deverá ser devidamente autenticado.
 - a.2) Cópia devidamente autenticada do Certificado/diploma de conclusão do Magistério; ou
 - a.3) Cópia devidamente autenticada do Certificado/diploma de graduação em Pedagogia. Caso o profissional ainda não esteja com a graduação de pedagogia concluída, deverá comprovar que está devidamente matriculado através de atestado ou documento similar (original ou cópia devidamente autenticada) da instituição de ensino que encontra-se cursando a graduação.
 - a.4) Cópia devidamente autenticada do Certificado/diploma de conclusão em licenciatura na área de Educação.
 - a.5) Solicitação de Habilitação e Credenciamento (ANEXO III) para Prestação de Serviços de planejamento, execução e monitoramento de atividades pedagógicas e recreativas para atendimento dos alunos das Escolas Municipais do Município de Não-Me-Toque, discriminando sua nomenclatura específica e valores conforme item 8 do presente edital.

5. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

5.1 O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da publicação do presente edital, **no dia 27 de junho de 2022**. As inscrições poderão ser feitas, pelos interessados, junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Não-Me-Toque.

6 DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

6.2 A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Tribunal.

6.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

6.4 Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

6.5 A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

6.6 A gestora do contrato será a Secretária Municipal de Educação Sr^a Luciana Maria Henkes Renz, fiscal dos serviços a servidora Eliane Fruhauf e fiscais Administrativas as servidoras Juliane Bertolo e Micheli Fries.

7 DO PRAZO E DA RESCISÃO DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento/Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato administrativo, podendo ser prorrogado, por interesse do **CREDENCIANTE** e anuências da **CREDENCIADA/CONTRATADA** conforme Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

7.2 A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

8 DOS VALORES

8.1 O Município pagará a credenciada, pela prestação dos serviços o valor de **R\$16,92 (dezesseis reais e noventa e dois centavos) por hora trabalhada.**

9 DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados de forma mensal, mediante a apresentação de RPA (Recibo de Pagamento Autônomo), vistada e aprovada pelo gestor e fiscal do Contrato Administrativo, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III, conforme o números de horas trabalhadas.

9.2 Será obrigatório constar no corpo de cada RPA emitida, em local de fácil visualização, a indicação do Contrato Administrativo, bem como dados bancário em seu nome para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

9.3 No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

9.4 No documento fiscal é obrigatório que a **CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.**

10 DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1 O valor do CREDENCIAMENTO poderá ser reajustado pelo IPCA em prazo não inferior a 01 (um) ano, conforme Art. 55, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais, mediante acordo entre as partes.

10.2 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CREDENCIADA/CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

11 DA FORMALIZAÇÃO

11.1 O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento em anexo, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

12 DAS PENALIDADES

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a **CREDENCIADA/CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da ordem de serviço ou da nota de empenho.

12.1.2 As penalidades serão registradas no cadastro da **CREDENCIADA/CONTRATADA**, quando for o caso.

12.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CREDENCIADA/CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

12.3 Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

13 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

13.1 Segundo o art. 41 § 1º da Lei 8666/93 "Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de chamamento público por irregularidade na aplicação desta Lei.

13.2 O interessado em apresentar impugnação ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

13.2.1 A impugnação deve ser apresentada de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

13.2.2 A impugnação será recebida no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito á Av. Alto Jacui, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30mim às 17 horas; ou

13.2.2 A impugnação poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail), para o endereço edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br. Nesse caso o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras sejam impresso e registrado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.

13.2.3 Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

13.3 Em caso de procedência da impugnação, se for o caso, será marcada nova data para a realização do certame, sendo feita a publicação no site da Prefeitura: www.naometoque.rs.gov.br, e nos jornais.

13.4 Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal, protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito á Av. Alto Jacui, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30mim às 17 horas.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Credenciamento encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Setor de Compras e Licitações.

14.2 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

14.3 As cópias extraídas da internet dos documentos, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferido pela Administração.

14.4 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

14.5 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

14.6 A participação nesta Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente Edital, dos seus Anexos e das normas que o integram.

14.7 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Minuta do Contrato Administrativo/Termo de Credenciamento;
- c) ANEXO III – Solicitação de Habilitação e Credenciamento
- d) ANEXO IV – Declaração não emprega menor.



NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



e) ANEXO V – Declaração não emprega servidor público;

f) ANEXO VI – Declaração de idoneidade;

13.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

13.9 O Edital relativo ao objeto desta licitação, bem como todos os atos oriundos dessa licitação, encontrar-se-ão à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações ou site www.naometoquers.com.br da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque.

Não-Me-Toque/RS, 22 de junho de 2022.

GILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO:

Credenciamento de pessoa física para “Prestação de Serviços de planejamento, execução e monitoramento de atividades pedagógicas e recreativas para atendimento dos alunos das Escolas Municipais do Município de Não-Me-Toque, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação”.

1.1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Faz-se necessária a contratação de pessoas físicas para prestação de serviços de planejamento, execução e monitoramento de atividades pedagógicas e recreativas para atendimento dos alunos das Escolas Municipais devido a oferta de turno integral, atendimentos específicos de alunos ou turmas com necessidades especiais e pela importância destas atividades que desenvolvem vínculos afetivos e de troca entre adultos e crianças, através da psicomotricidade, contribuindo para a formação integral do indivíduo, evidenciando valores, promovendo a sociabilidade, introduzindo o sentimento de parceria e cooperação.

2 DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.

2.1.1 Não poderão participar do presente chamamento pessoas físicas que:

2.1.2 Tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com a Administração Pública, enquanto durar o impedimento;

2.1.3 Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação; e

2.1.4 Servidor Público do Município de Não-Me-Toque/RS.

2.2 Poderão participar deste procedimento todos os interessados (pessoa física) que preencham as condições mínimas exigidas neste edital, no prazo de vigência do presente certame;

2.3 O credenciamento será feito a todas as pessoas independentes do número de vagas oferecidas, cabendo ao Poder Público credenciante o encaminhamento dos beneficiários, conforme a necessidade e conveniência;

2.4 A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO;

3 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 As credenciadas para as atividades de planejamento, execução e monitoramento de trabalhos relacionados com o atendimento de crianças e/ou adolescentes em estabelecimentos de ensino deverão executar os serviços da seguinte forma:

a) Participar do processo de planejamento de atividades escolares;

- b) Realizar trabalho integrado com a equipe pedagógica da Escola;
- c) Colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- d) Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino;
- e) Incentivar nas crianças ou adolescentes hábitos de higiene, de boas maneiras e de saúde;
- f) Despertar nos escolares o senso de responsabilidade, guiando-os no cumprimento de seus deveres;
- g) Acompanhar alunos no uso do banheiro, escovação de dentes, realizar trocas de fraldas e de roupas;
- h) Observar e orientar os alunos nas horas de alimentação;
- i) Acompanhar os alunos na hora do soninho, primando para que isto aconteça de forma tranquila e confortável;
- j) Atender as crianças ou adolescentes nas suas atividades extraclasse;
- k) Interagir de forma segura com as crianças em brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar;
- l) Primar pelo cuidado e o bem estar das crianças oferecendo a elas segurança nas diversas experiências;
- m) Zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e áreas adjacentes;
- n) Acompanhar alunos no transporte escolar, assistindo a entrada e saída das crianças e durante o percurso;
- o) Assistir e orientar a entrada e saída dos alunos na escola;
- p) Atendimento específico de monitoria a alunos e/ou turmas com necessidades educacionais especiais;
- q) Executar outras tarefas semelhantes ou correlatas ao desenvolvimento do ensino.

3.2 O local de prestação do serviço será definido pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as necessidades das escolas municipais.

3.3 O horário de prestação será definido pela direção da Escola a que o **CRENCIADO** for designado.

3.4 O controle de frequência é de responsabilidade da direção da escola na qual o **CRENCIADO** for designado.

3.5 O **CRENCIADO** deverá oferecer os serviços contratados na sua totalidade, vedado o fornecimento parcial.

3.6 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

3.7 Fica excluída a possibilidade de subcontratação ou terceirização dos serviços.

3.2- DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;
- b) Declaração atestando que não é servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque;
- c) Declaração de que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Não-Me-Toque, nos termos do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) Cópia autenticada do documento de identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- e) Documento que contenha o número do NIT, PIS ou PASEP;
- f) Comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone ou outro documento que comprove sua residência).

- g) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- j) Certidão nacional de débitos trabalhistas: Lei n.º 12.440;
- k) Comprovação de experiência de serviços e trabalhos compatíveis com o objeto contratual, através de contratos de prestação de serviços, declarações, atestados ou documento similar, emitido por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.
- l) Cópia devidamente autenticada do Certificado/diploma de conclusão do Magistério; ou
- m) Cópia devidamente autenticada do Certificado/diploma de graduação em Pedagogia ou atestado/comprovante de matrícula ou documento similar de que está cursando Pedagogia; ou
- n) Cópia devidamente autenticada do Certificado/diploma de conclusão em licenciatura na área de Educação.

4 - DA CONTRATAÇÃO

4.1 Constatado a necessidade da execução dos serviços, a Secretaria Municipal de Educação, buscando um tratamento isonômico entre os credenciados com vistas a razoabilidade e eficiência no atendimento nas escolas municipais, observará os seguintes critérios para escolha dos credenciados:

- 1º Ordem de credenciamento;
- 2º Disponibilidade de horários; e
- 3º Rotatividade entre os prestadores de serviços credenciados.

4.2 A partir do credenciamento, o **CRENCIADO** e **CRENCIANTE** deverão firmar o Contrato Administrativo/Termo de Credenciamento, onde serão estabelecidos com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

4.3 O Contrato Administrativo/Termo de Credenciamento será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;

4.4 São de inteira e total responsabilidade do **CRENCIADO** todas as obrigações pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.

4.5 O **CRENCIADO** é responsável pelos danos causados, diretamente à Secretaria Municipal de Educação e aos beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por parte da **CRENCIANTE**.

4.6 A carga horária de cada **CRENCIADO** (diária ou semanal), será definida pela Secretaria Municipal de Educação, não podendo ultrapassar a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

4.7 A Secretaria Municipal de Educação somente convocará o **CRENCIADO** para prestar os serviços, na quantidade de horas diárias e dias necessários para execução dos serviços, conforme demanda das Escolas Municipais.

4.8 A Secretaria Municipal de Educação não garante a demanda dos serviços.

4.9 Caso a credenciada não tenha disponibilidade de horário conforme a demanda da Secretaria, a mesma irá para o final da lista da ordem de credenciamento.

5 DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Será pago o valor de **R\$16,92 (dezesesseis reais e noventa e dois centavos) por hora trabalhada.**

5.2 Os pagamentos serão efetuados de forma mensal, mediante a apresentação de RPA (Recibo de Pagamento Autônomo), vistada e aprovada pelo gestor e fiscal do Contrato Administrativo, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III.

5.3 No momento de entrega da primeiro RPA será obrigatório que o **CRENCIADO** informe os dados bancários, em seu nome, para depósito.

5.4 No pagamento serão retidas, do valor da contratação, todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

5.5 No documento fiscal é obrigatório que o **CRENCIADO** informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

6 DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1 O prazo de vigência do contrato administrativo/termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

6.2 O valor contratado poderá ser reajustado pelo IPCA em prazo não inferior a 01 (um) ano, conforme Art. 55, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais, conforme acordo entre **CRENCIANTE** e **CRENCIADOS**.

7 DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

7.2 A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

7.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

7.4 Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.



7.5 A gestora do contrato será a Secretária Municipal de Educação Sr^a Luciana Maria Henkes Renz e a fiscal a Sr^a Eliane Frühauf.

Não-Me-Toque/RS, 15 de junho de 2022.

LUCIANA MARIA HENKES RENZ

Secretária Municipal de Educação/Gestora do Contrato Administrativo

ELIANE FRÜHAUF

Fiscal dos serviços do Contrato Administrativo

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N\u00b0 __/___

PRESTA\u00c7\u00c3O DE SERVI\u00c7OS

Pelo presente instrumento, o **MUNIC\u00cdPIO DE N\u00c3O-ME-TOQUE (RS)**, pessoa jur\u00eddica de direito p\u00fablico, com sede administrativa na Av. Alto Jacu\u00ed, 840, nesta cidade de N\u00e3o-Me-Toque (RS), nesta cidade inscrito no CNPJ/MF sob n\u00b0 87.613.519/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GILSON DOS SANTOS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa _____, pessoa f\u00edsica, inscrita no CPF sob n\u00b0 _____, RG n\u00b0 _____, com sede na _____ Bairro _____ - _____/RS CEP _____, inscrito no PIS _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, resultante do Edital de Chamamento P\u00fablico n\u00b0 06/2022 - Credenciamento n\u00b0 06/2022, e que reger-se-\u00e1 pelas cl\u00e1usulas e condi\u00e7\u00f5es especificadas em seguida, sob a \u00e9gide da Lei n\u00b0 8.666, de 21.06.1993, de outras referentes ao objeto, ainda que n\u00e3o explicitadas.

CL\u00c1USULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente tem por objeto a "Presta\u00e7\u00e3o de Servi\u00e7os de planejamento, execu\u00e7\u00e3o e monitoramento de atividades pedag\u00f3gicas e recreativas para atendimento dos alunos das Escolas Municipais do Munic\u00edpio de N\u00e3o-Me-Toque, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educa\u00e7\u00e3o", conforme especifica\u00e7\u00f5es constantes no Termo de Refer\u00eancia (anexo I) do Edital de Chamamento P\u00fablico n\u00b0 06/2022 - Credenciamento n\u00b0 06/2022, sob coordena\u00e7\u00e3o da Secretaria Municipal de Educa\u00e7\u00e3o.

CL\u00c1USULA SEGUNDA DA DESCRI\u00c7\u00c3O DOS SERVI\u00c7OS:

2.1 A contratada para as atividades de planejamento, execu\u00e7\u00e3o e monitoramento de trabalhos relacionados com o atendimento de crian\u00e7as e/ou adolescentes em estabelecimentos de ensino dever\u00e3o executar os servi\u00e7os da seguinte forma:

- a) Participar do processo de planejamento de atividades escolares;
- b) Realizar trabalho integrado com a equipe pedag\u00f3gica da Escola;
- c) Colaborar com as atividades e articula\u00e7\u00e3o da escola com as fam\u00edlias e a comunidade;
- d) Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino;
- e) Incentivar nas crian\u00e7as ou adolescentes h\u00e1bitos de higiene, de boas maneiras e de sa\u00fade;
- f) Despertar nos escolares o senso de responsabilidade, guiando-os no cumprimento de seus deveres;
- g) Acompanhar alunos no uso do banheiro, escova\u00e7\u00e3o de dentes, realizar trocas de fraldas e de roupas;
- h) Observar e orientar os alunos nas horas de alimenta\u00e7\u00e3o;
- i) Acompanhar os alunos na hora do soninho, primando para que isto aconte\u00e7a de forma tranquila e confort\u00e1vel;
- j) Atender as crian\u00e7as ou adolescentes nas suas atividades extraclasse;
- k) Interagir de forma segura com as crian\u00e7as em brincadeiras e linguagens vivenciadas na institui\u00e7\u00e3o escolar;
- l) Primar pelo cuidado e o bem estar das crian\u00e7as oferecendo a elas seguran\u00e7a nas diversas experi\u00eancias;
- m) Zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e \u00e1reas adjacentes;
- n) Acompanhar alunos no transporte escolar, assistindo a entrada e sa\u00edda das crian\u00e7as e durante o percurso;

- o) Assistir e orientar a entrada e saída dos alunos na escola;
 - p) Atendimento específico de monitoria a alunos e/ou turmas com necessidades educacionais especiais;
 - q) Executar outras tarefas semelhantes ou correlatas ao desenvolvimento do ensino.
- 2.2** O local onde o contratado deverá prestar os serviços será definido pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as necessidades das escolas municipais.
- 2.3** O horário que o contratado deverá prestar os serviços será definido pela direção da Escola a que o **CRENCIADO** for designado.
- 2.4** O controle da frequência na prestação dos serviços é de responsabilidade da direção da escola na qual o **CONTRATADO/CRENCIADO** for designado.
- 2.5** O **CONTRATADO/CRENCIADO** deverá oferecer os serviços contratados na sua totalidade, vedado o fornecimento parcial.
- 2.6** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos contratados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 2.7** Fica excluída a possibilidade de subcontratação ou terceirização dos serviços.
- 2.8** Constatado a necessidade da execução dos serviços, a Secretaria Municipal de Educação, buscando um tratamento isonômico entre os credenciados no Edital de Chamamento Público nº 06/2022 - Credenciamento nº 06/2022, com vistas a razoabilidade e eficiência no atendimento nas escolas municipais, observará os seguintes critérios para escolha dos credenciados:
- 1º Ordem de credenciamento;
 - 2º Disponibilidade de horários; e
 - 3º Rotatividade entre os prestadores de serviços credenciados.
- 2.9** São de inteira e total responsabilidade do **CONTRATADO/CRENCIADO** todas as obrigações pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.
- 2.10** O **CONTRATADO/CRENCIADO** é responsável pelos danos causados, diretamente à Secretaria Municipal de Educação e aos beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por parte da **CONTRATANTE/CRENCIANTE**.
- 2.11** A carga horária do **CONTRATADO/CRENCIADO** (diária ou semanal), será definida pela Secretaria Municipal de Educação, não podendo ultrapassar a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.
- 2.12** A Secretaria Municipal de Educação somente convocará o **CONTRATADO/CRENCIADO** para prestar os serviços, na quantidade de horas diárias e dias necessários para execução dos serviços, conforme demanda das Escolas Municipais.
- 2.13** A Secretaria Municipal de Educação não garante a demanda dos serviços.
- 2.14** Caso o **CONTRATADO/CRENCIADO** não tenha disponibilidade de horário conforme a demanda da Secretaria, a mesma irá para o final da lista da ordem de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$16,92 (dezesesseis reais e noventa e dois centavos) por hora trabalhada.

3.2 A CONTRATADA/CREDENCIADA ficará sujeita aos controles de execução de serviços por parte do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA RESCISÃO:

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de ____ de ____ de 2022, podendo ser prorrogado, por interesse do **CREDENCIANTE** e anuências da **CREDENCIADA/CONTRATADA** conforme Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

4.2 A CONTRATADA reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO:

5.1 Os pagamentos serão efetuados de forma mensal, mediante a apresentação de RPA (Recibo de Pagamento Autônomo), vistada e aprovada pelo gestor e fiscal do Contrato Administrativo, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III, conforme o números de horas trabalhadas.

5.2 Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do Contrato Administrativo, bem como dados bancário em seu nome para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

5.3 No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

5.4 No documento fiscal é obrigatório que a **CONTRATADA** informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Nãome-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

6.1 O valor do **CREDENCIAMENTO** poderá ser reajustado pelo IPCA em prazo não inferior a 01 (um) ano, conforme Art. 55, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais, mediante acordo entre as partes.

6.2 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CREDENCIADA/CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1 A CONTRATADA fica obrigada a oferecer aos usuários dos serviços ora contratados, o atendimento profissional necessário.

7.2 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus com encargos sociais e previdenciários, tributos e licenças referentes a presente contratação.

7.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto do **CONTRATANTE**.

7.4 A responsabilidade, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, bem como cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho.

7.5 A responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, bem como por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

7.6 Responder pelos eventuais transtornos e prejuízos causados aos serviços prestados à **CONTRATANTE**, provocados por sua negligência, imprudência e imperícia na execução dos serviços, e pelos danos causados a terceiros, mediante decisão judicial, transitado e julgado.

7.7 Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

7.8 Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços avançados, para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos.

7.9 A **CONTRATADA** é responsável pelo seu deslocamento até o local da prestação de serviços.

7.10 A **CONTRATADA** na assinatura do presente contrato administrativo, ficará responsável pelo encaminhamento do Alvará de Prestação de Serviços, junto ao Setor Tributário do Município de Não-Me-Toque/RS.

7.10.11 Após a emissão do Alvará de Prestação de Serviços, a **CONTRATADA** deverá encaminhar cópia do documento ao gestor e fiscal do presente contrato administrativo.

CLAUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 Caberá à **CONTRATANTE** fiscalizar o objeto do contrato, sem excluir a responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.2 A **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** quando o serviço não estiver sendo executado de acordo com Termo de Referência. (anexo I) do Edital de Chamamento Público nº 06/2022 - Credenciamento nº 06/2022.

8.3 A **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** quando este não possuir condições de executar os serviços de forma satisfatória.

8.4 A notificação definirá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias, para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual ou aplicação de sanções conforme disposições da Lei Federal 8666/93.

8.5 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

8.7 Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja reparado ou corrigido.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura

constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna, bem como receber e processar denúncias e reclamações por parte dos usuários do serviço de saúde.

9.2 A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração.

9.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CRENCIADA/CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

9.4 Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CRENCIADA/CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

9.5 A Fiscalização da Administração Municipal terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato quanto à qualidade do produto, exigindo as cautelas necessárias à prevenção danos ao erário.

9.6 A execução do perfeito cumprimento do objeto ocorrerá por conta da **CRENCIADA/CONTRATADA**, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes e já incluídos no valor do Contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Educação, conforme dispõe o art. 67, § 1º e § 2º, da Lei nº 8.666/93, que será realizado por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim.

9.7 A gestora do contrato será a Secretária Municipal de Educação Sr^a Luciana Maria Henkes Renz, fiscal dos serviços a servidora Eliane Fruhauf e fiscais Administrativas as servidoras Juliane Bertolo e Micheli Fries.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da ordem de serviço ou da nota de empenho.

10.1.1 As penalidades serão registradas no cadastro da **CRENCIADA/CONTRATADA**, quando for o caso.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CRENCIADA/CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

10.3 Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

11.1 A presente contratação tem por fundamento legal CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2022 - CREDENCIAMENTO Nº 06/2022 prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2046 – Manutenção do Ensino Fundamental

2048 – Ampliação de vagas na EMEFs

2055 – Manutenção da Educação Infantil – Creche

2056 – Ampliação de vagas na Educ. Pr-e-Escolar

2059 – Manutenção da educação Pré – Escolar

0020 MDE

1006 – Salário Educação

3.3.90.36.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

12.2 A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ORIGEM DOS RECURSOS

13.1 As despesas e custeio dos serviços serão subsidiados com recurso do MDE e Salário Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Poderão ser aplicados às empresas qualquer penalidade arrolados nos artigos nº 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, garantida a ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não há possibilidade de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato.

16.2 E, por estarem em pleno acordo, às partes assinam o presente contrato, na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, de.....2022

GILSON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

EXAMINADO E APROVADO:

DOUGLAS MICAEL PELLEZ

OAB/RS 97.170

ASSESSOR JURÍDICO

Minutacred.monitores.doc/ar

TESTEMUNHAS:

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

NOME	
CPF	
ENDEREÇO	
FONE	
EMAIL	

Solicito a habilitação para "Prestação de Serviços de planejamento, execução e monitoramento de atividades pedagógicas e recreativas para atendimento dos alunos das Escolas Municipais do Município de Não-Me-Toque, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação", conforme item 8 do Edital de Chamamento Público nº 05/2022 – Credenciamento nº 05/2022:

a) Valor de R\$16,92 (dezesesseis reais e noventa e dois centavos) por hora trabalhada.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura representante legal

CPF _____

RG _____



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2022
CREDENCIAMENTO Nº 06/2022

_____, portador(a)
da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, declara, para fins
do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, de _____ de 2022.

(representante legal)

OBSERVAÇÃO: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDORES
PÚBLICOS NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2022
CREDENCIAMENTO Nº 06/2022**

DECLARAÇÃO

A _____ domiciliado na Av/Rua _____, bairro _____, no Município de _____, portador da cédula de identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2022.

Representante Legal



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2022
CRENCIAMENTO Nº 06/2022

A _____ domiciliado na Av/Rua _____, bairro _____, no Município de _____, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., com vistas à habilitação no Edital de Chamamento Público nº 06/2022 - Credenciamento nº 06/2022 para "Prestação de Serviços de planejamento, execução e monitoramento de atividades pedagógicas e recreativas para atendimento dos alunos das Escolas Municipais do Município de Não-Me-Toque, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação" no Município de Não-Me-Toque/RS, declara, sob as penas da Lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2022.

Representante Legal

CPF Nº _____